



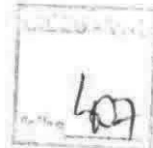
Parecer n. 29/2023 – CIDESVRC

Proc. ADM 009.2023

Objeto: análise do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRONICO N. 03/2023** referente ao processo Licitatório para contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de itens consumíveis e de acervo, incluindo materiais teórico-didático, com temas contemporâneos e inclusivos, com tecnologias e adequados à BNCC, conforme Termo de Referencia e anexos que fazem parte do pedido de licitação para eventos realizados pelos municípios que fazem parte do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**.

Trata-se de pedido de **ANÁLISE DO EDITAL** do **PREGÃO ELETRONICO N. 03/2023** referente ao processo licitatório que prevê a contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de itens consumíveis e de acervo, incluindo materiais teórico-didático, com temas contemporâneos e inclusivos, com tecnologias e adequados à BNCC, conforme Termo de Referencia e anexos que fazem parte do pedido de licitação para eventos realizados pelos municípios que fazem parte do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**.

O edital apresenta suas peculiaridades legais para o modelo escolhido pelo Consórcio (**pregão eletrônico** – lei n. 10.520/2002), para que se registre o preço (art. 15, II, c/c Dec. 7892/2013) e possam os Municípios Consorciados, eventualmente, contratar aquisição de itens consumíveis e de acervo, incluindo materiais teórico-didático, com temas contemporâneos e inclusivos, com tecnologias e adequados à BNCC, conforme Termo de Referencia e anexos.



O modelo adotado para a licitação é do tipo **"menor preço global por lote"**, sendo para ampla concorrência, **eis que fogem da regra de exclusivos para ME/EPP (art. 48, I da LC 123/06)**, ou seja, naqueles que apresentam valor menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dá análise do edital, vê-se que as informações/cláusulas ali contidas são claras e não há motivos para dúvidas ou questionamentos.

Aliás, em havendo dúvidas, as licitantes interessadas poderão saná-las através de simples consulta ou mesmo por impugnação como prevê a lei de regência (8666/93 e 10.520/02), dentro do prazo previsto nas normas legais.

Contudo, desde logo pela clareza do edital convocatório se afirma não existir qualquer dúvida a macular o processo ou mesmo obstar seu envio à publicidade.

A licitação pode ter a sua marcha regular, posto que, as cláusulas convocatórias abarcam a possibilidade de participação de todas as empresas que tenham compatibilidade no seu objeto com os bens licitados, inclusive com **AMPLA CONCORRENCIA** a todos os interessados, pois a legislação assim o exige.

As exigências formais são aqueles pertinentes e suficientes aos procedimentos licitatórios dessa modalidade (pregão eletrônico), visando, unicamente, que se atinja o menor preço no serviço que será executado ao poder público.

Os documentos exigidos aos pretensos participantes estão em harmonia com o que disciplina a lei de licitação (8.666/93 e 10.520/02), devendo a comissão se ater quanto às informações apresentadas, mormente no que se refere à validade das certidões fornecidas para concorrerem no certame.

408

Não há que se falar em excessos documentais ou rigorismo nas exigências, até porque se busca dentro dos bens pretendidos (já caracterizados) o menor preço a serem entregues/executado.

Aliás, o Consórcio tem se mostrado razoável nas exigências formais para que as empresas tenham competitividade no afã de se chegar ao menor e melhor preço que o objetivo maior do processo licitatório.

Assim, os requisitos necessários para participar do certame são essenciais e mínimos, mas que imperiosos para que o Consórcio, bem como, os Municípios que fazem parte da CIDES se cerquem na qualidade dos bens a serem contratados/entregues e quanto a idoneidade das pretensas licitantes.

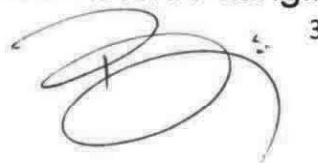
O Consórcio como Autarquia e recebendo dinheiro público precisa-se respaldar legalmente e documentalmente para que empresas aventureiras e que não atuam no setor não venham a atrapalhar ou mesmo se aproveitar do procedimento.

Incluso está, minuta do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame.

As cláusulas ali previstas estão em consonância com as obrigações a serem adotadas pelo contratado, respaldando o Consórcio, bem como, os Municípios que fazem parte da CIDES Vale do Rio Cuiabá em suas contratações e dos serviços/entrega que serão prestados, já noticiando, desde logo, quais serão as obrigações a serem assumidas pela vencedora.

Pois bem:

Ao se adotar o Pregão (**por menor preço global por lotes**) como modelo central para a contratação, a Administração o faz visando atingir

 3

um número o quanto maior de participantes e ainda oferecer aos concorrentes a possibilidade de reverem a suas propostas frente aos valores apresentados por outras licitantes.

Veja o intuito do legislador:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. (lei 10.520/02)

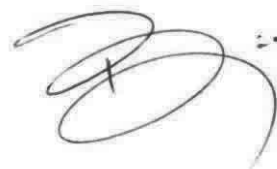
Posto que no processo licitatório denominado pregão ao se publicar o edital com certeza atinge um número o quanto maior de pretensos candidatos a contratar e oferecer seus serviços, neste caso, a locação de veículos em diversas categorias.

Nesse sentido é a legislação:

“art. 1.º (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O tipo, aqui adotado, é para a licitação de “menor preço”, possibilitando a flexibilização das propostas apresentadas pelas licitantes o que fatalmente levará o Consórcio, bem como, os Municípios que fazem parte da CIDES Vale do Rio Cuiabá a contratarem com a empresa que apresentar melhor preço.



Assim, por ser do tipo menor preço, nos termos do art. 4º, X da Lei nº 10.520/02 c/c art. 8º, V do Dec. nº 3.555/00:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

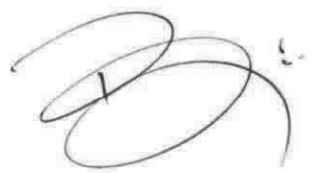
Continuando:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

(...)

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Devendo-se atentar ainda aos princípios da administração pública, principalmente entre a moralidade, impessoalidade e publicidade.



24/11

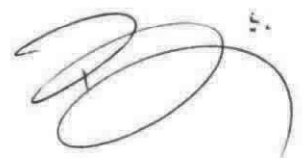
Assim, analisando o edital não vislumbro qualquer vício que possa macular o certame ou mesmo impedir o seu prosseguimento, em caso de possível questionamento do édito convocatório deverá ser feito formalmente à comissão, contudo, não vejo margem para isso.

Os valores encontrados para os serviços das planilhas licitadas serão registrados em ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Dec. 7.892/2013)

O Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para o Estado.

Através desse Sistema a Administração Pública (Dec. Fed. 7892/13) economiza tempo, espaço, pessoal e recursos, pois, muitas vezes, por um só procedimento, realiza-se a aquisição de itens para vários entes, aumentando, inclusive, o poder de barganha na hora da compra.

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.



412

O registro de preço é utilizado em larga escala em todo o país, principalmente em pequenas prefeituras, é necessário economizar cada centavo do contribuinte.

Destarte, s.m.j., pode o processo ser encaminhado para as formalidades legais mormente ao envio do edital para publicação (AMM, DOU e DOUTCE) visando atingir um número o quanto maior de participantes, objetivando obter o menor preço a ser pago pela Administração.

É o parecer.

Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2023.

Bibiano Pereira Leite Neto
OAB/MT 8938

